



Processos nºs 1.425-7/2014 e 10.925-8/2014 - apenso
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
Gestores/Responsáveis Gaspar Domingos Lazari
Marizangela Junker Jardim Belle
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2014
Recurso Ordinário – 2.118-0/2016
Relator Conselheiro Interino LUIZ HENRIQUE LIMA
Sessão de Julgamento 15-5-2018 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 179/2018 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2014. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO. ALTERAR O MÉRITO DAS CONTAS PARA JULGÁ-LAS IRREGULARES E APLICAR NOVAS MULTAS AO EX-GESTOR. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos dos Processos nºs **1.425-7/2014 e 10.925-8/2014**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator, em, preliminarmente, conhecer e, no mérito, dar **PROVIMENTO** ao Recurso Ordinário constante do documento nº 2.118-0/2016, interposto pelo Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador William de Almeida Brito Júnior, em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 284/2015-PC, que julgou as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Confresa, exercício de 2014, gestão do Sr. Gaspar Domingos Lazari, sendo a Sra. Marizangela Junker Jardim Belle – contadora à época, para: **1) alterar** o mérito das contas e julgá-las **Irregulares**, nos termos do artigo 194, I e II, § 1º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e, **2) aplicar** ao Sr. Gaspar Domingos Lazari (CPF nº 302.602.641-72) novas **multas** no valor total equivalente a **49 UPFs/MT**, nos termos do artigo 75, III e VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 3º, II, “a”, e III, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2016, da seguinte forma: **a)** 10 UPFs/MT em decorrência do fracionamento de despesas, item 03, Licitação_Grave_05; **b)** 6 UPFs/MT em decorrência da ausência de orçamentos demonstrando o custo unitário relativo ao objeto do Convite nº 03/2014 e Pregões nºs 01, 14 e 41/2014, subitem 5.2; **c)** 6 UPFs/MT em decorrência da especificação imprecisa e/ou insuficiente do objeto da licitação, item 06, GB 15, Licitação_Grave_15; **d)** 6 UPFs/MT em decorrência das irregularidades relativas as exigências de habilitação jurídica das licitantes, item 09, GB 20, Licitação_Grave_20; **e)** 6 UPFs/MT em decorrência da realização de despesa sem



emissão de empenho prévio, item 15, JB 09, Despesa_Grave_09; **f)** 6 UPFs/MT em decorrência da divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico, item 25, MB 03, Prestação Contas_Grave_03; **g)** 3 UPFs/MT em decorrência do envio de documentos ilegíveis e/ou em desconformidade com o exigido pelas normas deste Tribunal, item 26, MC 05, Prestação Contas_Moderada; e, **h)** 6 UPFs/MT em decorrência da ausência de condições adequadas e de disponibilização de documentos ao Conselho do Fundeb, item 27, NB 06, Diversos_Grave_06; **mantendo** os demais termos da decisão recorrida, conforme fundamentos constantes no voto do Relator. As multas deverão ser recolhidas com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017).

Arguiu sua suspeição a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017), com fundamento nos artigos 6º e 144 da Resolução nº 14/2007.

Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO - Presidente, os Conselheiros Interinos ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 009/2017) e MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017) e o Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Conselheiro Interino JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Publique-se.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2018.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Presidente

LUIZ HENRIQUE LIMA – Relator
Conselheiro Interino

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador-geral de Contas